

Ata de Registro de Preços nº 022 /2023 (Corporativa)

Processo Licitatório PMT Nº 005/2023

Pregão Eletrônico SRPC Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena** inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF nº. 085.634.844-94, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017 e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19/2022 e do Decreto Municipal nº 34/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 003/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.441.415/0001-48**, situada à Rua Alaíde De Sá Leitão, nº 42, IPSEP, Recife/PE, CEP 51350-410, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Moisés Paulo de Assis Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF 426.694.134-04, CNH nº 04426733465 DETRAN-PE, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, 5202, Apt. 512, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030-000, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo de produtos e materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios e produtos de limpeza hospitalar, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 223.979,40 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)** conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Avental, material: napa reforçada, medidas: 1,20m de comprimento e 70cm de largura, com variação para + ou - de 5%, características adicionais: cor: branca, deve possuir duas tiras largas com aproximadamente 3cm.	UNIDADE	U.T.	250	R\$ 11,99	R\$ 2.997,50
9	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bacia, material: plástico, capacidade: 11 litros, características adicionais: redonda, reforçada, e com plástico resistente, cores variadas, a embalagem deverá conter dados de procedência e identificação.	UNIDADE	POLYUTIL	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

10	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bacia, material: plástico, capacidade: 80 litros, características adicionais: com alça, redonda, reforçada, e com plástico resistente, cores variadas, a embalagem deverá conter dados de procedência e identificação.	UNIDADE	ARQPLAST	50	R\$ 40,98	R\$ 2.049,00
15	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bolsa plástica de alça, tipo: camiseta, cor: verde, medidas: 60x80 cm, características adicionais: feita de material reciclável de polietileno de alta densidade.	KG	MONTYPLAST	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
25	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cera, tipo: líquida, capacidade: frasco com 750 ml, aplicação: pisos cerâmicos, granitos, mármore e Paviflex, características: incolor, embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência número do lote, validade.	FRASCO	VALENÇA	250	R\$ 4,99	R\$ 1.247,50
37	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Colher descartável, aplicação: sobremesa, material: plástico, características adicionais: na cor branca, pacote com 50 unidades.	PACOTE	PLAZAPEL	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
38	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Colher descartável, aplicação: sopa, para refeição, material: plástico, características adicionais: na cor branca, pacote com 50 unidades.	PACOTE	PLAZAPEL	500	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
40	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Corda, aplicação: para varal, material: confeccionada em 100% polipropileno, medidas: no mínimo 10 metros de comprimento. características adicionais: em diversas cores (azul, branco, vermelho, verde, preto).	UNIDADE	POLICORDA	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
42	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Conjunto de lixeira para coleta seletiva, com 4 lixeiras, capacidade: 60 litros cada, tipo: basculante, material: plástico.	UNIDADE	POLYUTIL	30	R\$ 590,00	R\$ 17.700,00
59	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Escova retangular, para limpeza geral, material: cerdas de nylon flexíveis, alça e base em plástico, características adicionais: cores variadas, medidas aproximadas: 9,5cm de comprimento e 4,5cm de largura.	UNIDADE	PRECIOSA	50	R\$ 3,45	R\$ 172,50
63	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Esponja, material: de lã de aço, características adicionais: não abrasiva texturada macia e isenta de sinais de oxidações, pacote com 8 unidades.	PACOTE	ASSOLAN	2500	R\$ 1,45	R\$ 3.625,00
64	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Esponja sintética, medidas: dimensões mínimas: 100x70x20 mm, material: um lado da espuma poliuretana com bactericida e outro em fibra sintética abrasiva, com variação de +/- 5%, aplicação: limpeza geral, características	UNIDADE	LUME	6600	R\$ 0,52	R\$ 3.432,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

	adicionais: dupla face, embalagem com dados de identificação do produto.					
66	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Filtro coador, material: papel, aplicação: para café, tamanho: n°102 características adicionais: caixa com 30 unidades.	CAIXA	STA CLARA	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
67	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Filtro coador, material: papel, aplicação: para café, tamanho: n°103 características adicionais: caixa com 30 unidades.	CAIXA	STA CLARA	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
69	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Flanelas, aplicação: para limpeza, medidas: no mínimo 38x58cm, material: tecido 100% algodão, características adicionais: com bainha.	UNIDADE	U.T	1400	R\$ 1,74	R\$ 2.436,00
74	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Garfo descartável, aplicação: para refeição, material: plástico, características adicionais: branco, pacote 50 unidades.	PACOTE	PLAZAPEL	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
91	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Luva multiuso, material: de borracha em látex natural, medidas: tamanho G, características adicionais: norma nrb 13393, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	PAR	MBLIFE	900	R\$ 2,79	R\$ 2.511,00
92	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Luva multiuso, material: de borracha em látex natural, medidas: tamanho M, características adicionais: norma nrb 13393, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	PAR	MBLIFE	800	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
93	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Luva multiuso, material: de borracha em látex natural, medidas: tamanho P, características adicionais: norma nrb 13393, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	PAR	MBLIFE	700	R\$ 2,85	R\$ 1.995,00
95	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Luva, tipo: descartável, material: 100% em polietileno, aplicação: para preparação de alimentos, características adicionais: pacote com 100 unidades.	PACOTE	MBLIFE	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
97	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Marmitta, capacidade: mínimo 750 ml, material: isopor, características adicionais: com 3 divisões, com tampa, pacote com 100 unidades.	PACOTE	COPOBRÁS	50	R\$ 90,50	R\$ 4.525,00
101	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Naftalina, tipo: sólida em pastilhas, características adicionais: embalagem plástica, resistente, de 50g, data de embalagem não superior a 30 dias.	UNIDADE	SÃO MATEUS	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00
106	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Pano de prato, medidas: aproximadamente 68x40 cm, material: 100% algodão, grosso duplo, características adicionais: alvejado, com estampa.	UNIDADE	S.J	1600	R\$ 1,99	R\$ 3.184,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

111	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Papel higiênico, medidas: 10cm x 30m. composição: 100% celulose, características adicionais: folhas duplas, picotado, não reciclado, alta absorção, macio, na cor branca, a embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclável, cor, pacote com 04 rolos.	PACOTE	VELUD	12000	R\$ 5,99	R\$ 71.880,00
112	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - Papel higiênico, medidas: 10cm x 30m. composição: 100% celulose, características adicionais: folhas duplas, picotado, não reciclado, alta absorção, macio, na cor branca, a embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclável, cor, pacote com 04 rolos.	PACOTE	VELUD	4000	R\$ 5,99	R\$ 23.960,00
113	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Papel toalha, medidas: 22cm x 20cm, material: 100% celulose, características adicionais: folha dupla picotada, alto grau de absorção, na cor branca, pacote com 2 unidades, cada unidade 50 folhas no mínimo.	PACOTE	CAPRICE	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
119	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Prato fundo, tipo: descartável n° 23, medidas: 23cm, material: em plástico, características adicionais: cor branca , contendo a marca do fabricante e pacote com 10 unidades.	PACOTE	FONPLAST	350	R\$ 6,16	R\$ 2.156,00
120	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Prato fundo, tipo: descartável n°12, medidas: 12cm, material em plástico, características adicionais: cor branca, contendo a marca do fabricante e pacote com 10 unidades.	PACOTE	FONPLAST	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
121	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Prato fundo, tipo: descartável n°15, medidas: 15 cm, material: plástico, características adicionais: na cor branca, contendo a marca do fabricante e pacote com 10 unidades.	PACOTE	FONPLAST	350	R\$ 1,15	R\$ 402,50
122	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Prato raso, tipo: descartável n°12, medidas: 12 cm, material: plástico, características adicionais: cor branca, contendo a marca do fabricante e pacote com 10 unidades.	PACOTE	FONPLAST	300	R\$ 1,25	R\$ 375,00
124	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Prato raso, tipo: descartável n°23, medidas: 23cm, material: plástico, características adicionais: cor branca, contendo a marca do fabricante e pacote com 10 unidades.	PACOTE	FONPLAST	400	R\$ 5,37	R\$ 2.148,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/0001-39

140	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Saco para lixo, capacidade: 200 litros, espessura 0,07mm ou superior, reforçado, solda contínua, homogênea e uniforme, de forma que proporcione perfeita vedação, material: em polietileno de alta densidade, aplicação: para coleta de lixo, metralha de construção, características adicionais: cor preta, pacote com 50 unidades, extraforte, com registro INMETRO.	PACOTE	PLASTCENTER	2250	R\$ 25,90	R\$ 58.275,00
147	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Saco plástico, aplicação: para cachorro quente, medindo no mínimo 12x20cm, características adicionais: pacote com 100 unidades.	PACOTE	MONTYPLAST	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
149	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Sacola, material: plástico, medidas: 45x60cm, características adicionais: reciclada, reforçada com alça, 1kg, na cor preta.	KG	MONTYPLAST	100	R\$ 21,09	R\$ 2.109,00
155	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Touca, tipo: descartável, material: TNT, confeccionada em 100% polipropileno, características adicionais: elástico na volta toda, ajuste anatômico, hipoalérgica, na cor branca, pacote com 100 unidades.	PACOTE	MBLIFE	60	R\$ 10,99	R\$ 659,40

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** O prazo para entrega do objeto licitado será de até **08 (oito) dias úteis**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama/PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: [setorcomprastoritama@gmail.com](mailto:setorcomprastoritama@gmail.com).

**GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**CLÁUSULA SEXTA** -Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 5º c/c art. 22 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34/2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 34/2019.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA NONA** - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que

devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

**Subcláusula primeira** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário.

**Subcláusula primeira** - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** –A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula primeira** – Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora de Gestão Administrativa.
- b) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Lucas Vinicius Pereira Barbosa, Diretor de Apoio ao Ensino;
- c) Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Diretora Administrativa;
- d) Secretaria de Assistência Social, a Sr. João Lucas da Silva Sousa, Diretor Administrativo;
- e) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro;

**Subcláusula Segunda** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;



- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

**Subcláusula única** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

## **DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços Corporativo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000 Toritama-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula primeira** - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula segunda** - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34/2019.

#### **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019).

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34/2019):

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que

comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta- A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

#### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Subcláusula primeira** – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula segunda** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula terceira** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quarta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.



**Subcláusula segunda** - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

### DA VINCULAÇÃO


**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Toritama, 08 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Secretário **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena**  
**Órgão Gerenciador**

ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA:36441415000148  
Assinado de forma digital por ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA:36441415000148  
Dados: 2023.03.08 10:01:54 -03'00'

**ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**  
Sócio Administrador **Moisés Paulo de Assis Junior**  
**Empresa Adjudicada**

TESTEMUNHAS: Demônio Emanuel CPF/MF: 054.978.864-69

TESTEMUNHAS: Adonir S. da Silva CPF/MF: 068.098.234-65